RECEBI O ORIGINAL
Em: 19 / 09 / 2022

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 198/2022 1ª Alteração (USO ALTERNATIVO DO SOLO – UAS)

INTERESSADO: Andrelino e Barreto Incorporadora Ltda "AB Incorporadora"

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Amazonas, nº 100, Sala 03, São Francisco, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 29.334.507/0001-63 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 99158-6629/99141-1057 **LI:** 125/2022

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311 **SINAFLOR**: 21318937

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 12,1 ha **PROCESSO N.º**: 0252/2022-00

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Margem Esquerda do Igarapé do Tarumã, s/nº, Tarumã-Açu, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão da vegetação para a construção de residencial multifamiliar em um empreendimento denominado "Loteamento Tarumã", conforme Licença de Instalação Nº 125/2022.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: EM ANEXO

VOLUME AUTORIZADO: 4175,177 (st) de madeira em lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 354 Dias

Manaus-AM, 13 de Setembro de 2022.

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- **Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal – DOF**
- O uso irregular desta **LAU** implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 198/2022 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Licença Ambiental Única (LAU) de USO ALTERNATIVO DO SOLO (UAS), está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº **0252/2022-00.**
7. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
8. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados a fauna silvestre;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n. º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de nova solicitação de renovação, o executor deverá apresentar relatório parcial da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, área suprimida, área a ser suprimida, volume em m^3, comprovação da destinação do material vegetal já suprimido, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da Licença.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio junto ao Sistema DOF;
14. Esta Licença Ambiental Única – LAU de USO ALTERNATIVO DO SOLO (UAS), autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (Carapa guianensis; Carapa paraense) e copaíba (Copaifera trapezifolia hayne; Copaifera reticulata; Copaifera multijuga), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (Bertholletia excelsa) e a Seringueira (Hevea spp.), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n° 5.975/06.
17. Na ocorrência de espécies protegidas na forma da Lei durante a execução da atividade da supressão vegetal, informar a este OEMA imediatamente e solicitar o corte destes indivíduos arbóreos.
18. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m^3, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
19. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 12,1 ha.
20. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**

RECEBI O ORIGINAL
Em: 19 / 09 / 2022

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 198/2022 1ª Alteração - (USO ALTERNATIVO DO SOLO – UAS)

INTERESSADO: Andrelino e Barreto Incorporadora Ltda "AB Incorporadora"

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Amazonas, nº 100, Sala 03, São Francisco, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 29.334.507/0001-63 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 99158-6629/99141-1057 **LI:** 125/2022

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311 **SINAFLOR:** 21318937

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

PONTOS	LATITUDE (S)	LONGITUDE(W)	PONTOS	LATITUDE (S)	LONGITUDE(W)
P1	2° 59' 23.51" S	60° 4' 46.50" W	P19	2° 59' 27.55" S	60° 4' 56.67" W
P2	2° 59' 36.26" S	60° 4' 46.46" W	P20	2° 59' 27.64" S	60° 4' 56.45" W
P3	2° 59' 36.83" S	60° 4' 47.85" W	P21	2° 59' 27.26" S	60° 4' 55.74" W
P4	2° 59' 36.96" S	60° 4' 50.41" W	P22	2° 59' 27.72" S	60° 4' 55.29" W
P5	2° 59' 37.11" S	60° 4' 53.60" W	P23	2° 59' 28.29" S	60° 4' 54.88" W
P6	2° 59' 37.35" S	60° 4' 55.98" W	P24	2° 59' 28.56" S	60° 4' 53.40" W
P7	2° 59' 37.35" S	60° 4' 56.36" W	P25	2° 59' 28.63" S	60° 4' 53.10" W
P8	2° 59' 37.19" S	60° 4' 56.36" W	P26	2° 59' 28.34" S	60° 4' 52.38" W
P9	2° 59' 37.20" S	60° 4' 59.30" W	P27	2° 59' 28.09" S	60° 4' 51.86" W
P10	2° 59' 37.19" S	60° 4' 59.36" W	P28	2° 59' 27.91" S	60° 4' 51.60" W
P11	2° 59' 36.99" S	60° 4' 59.74" W	P29	2° 59' 27.05" S	60° 4' 51.40" W
P12	2° 59' 36.35" S	60° 5' 0.99" W	P30	2° 59' 26.29" S	60° 4' 51.40" W
P13	2° 59' 36.02" S	60° 5' 1.94" W	P31	2° 59' 25.80" S	60° 4' 51.29" W
P14	2° 59' 25.99" S	60° 5' 1.96" W	P32	2° 59' 25.51" S	60° 4' 51.03" W
P15	2° 59' 25.50" S	60° 4' 58.91" W	P33	2° 59' 25.37" S	60° 4' 50.44" W
P16	2° 59' 26.38" S	60° 4' 58.01" W	P34	2° 59' 25.18" S	60° 4' 49.68" W
P17	2° 59' 26.38" S	60° 4' 58.01" W	P35	2° 59' 23.53" S	60° 4' 46.61" W
P18	2° 59' 27.39" S	60° 4' 56.98" W	---	---	---

Manaus-AM, 13 de Setembro de 2022.

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente